

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- IMÁTEO AUDITORIA E CONSULTORIA S/C - PAS
RJ2004/7061
Reg. nº 4701/04
Relator: DSW

Trata-se de apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Imáteo Auditoria e Consultoria S/C no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2004/7061.

No presente processo constatou-se que os pareceres de auditoria emitidos pela Imáteo relativos às demonstrações contábeis encerradas em 31.12.02 e 31.12.03 da Blue Tree Hotels & Resorts S.A. foram assinados tão somente pelo contador Tethuo Ogassawara, pessoa física não cadastrada como responsável técnico autorizado pela CVM a assinar pareceres no âmbito do mercado de valores mobiliários.

O Relator observou que a proposta apresentada não preenche os requisitos necessários para sua aprovação, tendo em vista que (i) o posterior registro de Tethuo Ogassawara na CVM não tem o poder de corrigir as irregularidades praticadas nos pareceres emitidos para as demonstrações financeiras da companhia Blue Tree Hotels & Resorts S/A, os quais já produziram seus regulares efeitos; e (ii) não se verifica nos autos proposta de indenização de prejuízos causados ao mercado ou a esta Autarquia.

Assim, em face das razões expostas no voto do Relator, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Imáteo Auditoria e Consultoria S/C.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Janeiro de 2005.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
Assete Auditores Independentes S.C
CNPJ: 30.480.545/0001-03
Valor total :R\$ 21.541,90
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R\$ 359,03
S V Engenharia S/A
CNPJ 61.143.772/0001-77
Valor total :R\$ 21.464,64
Nº de parcelas: 30
Valor mensal: R\$ 715,48

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2006

Processo administrativo sancionador nº 24/04

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades do controlador, Banco Santander Brasil S.A. e dos administradores do Banco Santander Noroeste S.A., pela não utilização, na incorporação do segundo pelo primeiro, do cálculo legal para a determinação das relações e substituição das ações dos acionistas não controladores da incorporada, bem como eventuais outras irregularidades atinentes à referida incorporação."

Assunto: Prorrogação e unificação de prazo de defesa por solicitação dos acusados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CARLOS VAINI	Dr. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI	Dr. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
ANTONIO MOTA DE SOUSA HORTA OSÓRIO	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
AURÉLIO VELO VALLEJO	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
JOSE EDUARDO NEPONUCENO MARTINS	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANCA	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros
WALTER OTI SHINOMATA	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros

Tendo em vista o recebimento de novos pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por BANCO SANTANDER BRASIL S.A., ANTONIO MOTA DE SOUSA HORTA OSÓRIO, AURÉLIO VELO VALLEJO, GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANCA, NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI e LUIS CARLOS VAINI acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/04, concedo a prorrogação por mais 30 (trinta dias), unificando-se o prazo de todos os acusados até 13/03/2006, conforme solicitado por seus representantes legais.

Em 3 de fevereiro de 2006

Processo administrativo sancionador nº 28/03

Objeto do Inquérito: "Apurar possíveis irregularidades relacionadas a administração, gestão e controle da AUTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, nos anos de 2001 e 2002, inclusive no tocante à alienação de seu controle indireto."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALAIN WILLIAM GOULENE	Dr. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO e outros
FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	Dr. JOSÉ LUIZ BAYEUX FILHO e outros
TOM RAFFEL	Dr. PAULO ELÍSIO DE SOUZA e outros
MARIO SCHAEFFER	Dra. ROSEMEIRE LOPES DE GODOY
ABDO CALIL NETO	Não constituiu advogado
ALEXANDRA DESCAVES	Não constituiu advogado
ALIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Não constituiu advogado
BARNABÉ DA SILVA MORAES	Não constituiu advogado
BRUNO RAMPAZZO	Não constituiu advogado
CELMA FERRO OLIVEIRA	Não constituiu advogado
CELSO FERRO OLIVEIRA	Não constituiu advogado
CLAUDIO JOSE CANDIDO	Não constituiu advogado
EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES	Não constituiu advogado
FELICIA GOLDSZTEJN NASCIMENTO	Não constituiu advogado
JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA	Não constituiu advogado
JOSE CARLOS ZACHARIAS	Não constituiu advogado
LUÍS RUTMAN GOLDSZTEJN	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS	Não constituiu advogado
MAURIZIO VONA	Não constituiu advogado
RUY JACKSON PINTO JUNIOR	Não constituiu advogado
SERGIO BARDESE	Não constituiu advogado
WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA	Não constituiu advogado

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por TOM RAFFEL acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 28/03, concedo a prorrogação de defesa por mais 30 (trinta dias), extensivo a todos os acusados, a partir do prazo individual.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2006

Processo administrativo sancionador nº RJ2005/7245

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, infração dos artigos 142, 153 e 176 da Lei nº 6.404/76 por parte dos administradores da Torcedor S.A."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusados

ACUSADOS	ADVOGADOS
DAVI FISCHEL	Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA
LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA	Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA
MARCELO PENHA RIBEIRO	Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA
SERGIO THADEU MAGALHÃES LAGO	Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA

Considerando o pedido formulado pelos Srs. LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA, DAVID FISCHEL, MARCELO PENHA RIBEIRO e SERGIO THADEU MAGALHÃES LAGO, acusados nos autos do PAS CVM RJ-2005-7245 (envolvendo a TORCEDOR S.A.), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo aos indiciados acima citados, novo prazo para apresentação de defesa, até 31.01.06.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.648, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO PAES BORBA, C.P.F. nº 578.332.490-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.649, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VENTURE CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA, C.N.P.J. nº 07.634.378, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.650, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a XP ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.625.200, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.651, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, C.N.P.J. nº 00.397.695, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 8643, de 31.01.2006, publicado no D.O.U, de 02.02.06, Seção I, página 14, onde se lê: "C.P.F. nº 029.950.777-72", leia-se: "C.P.F. nº 205.409.708-08."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 258ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Otávio Gouvêa de Bulhões), torre 2, do Edifício sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2006, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H30

Recurso 4690 - 9900959125 - Recorrentes: Luiz Fernando Brandt, Antônio Gomes David e Maria Alexandria Costa Brandt. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Edmundo de Paulo.

Recurso 4959 - 0101073975 - Recorrentes: Cesar Luiz Jardim Wright, José Ferraiolo Neto e Telma Machado Ajuz. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 5120 - 0001028042 - Recorrente: Margusa - Maranhão Gusa S.A. Recorrido: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisor: Edmundo de Paulo.

Recurso 5156 - 0101064298 - I - Recorrente: Banco BMC S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen - II - Recorridos: Banco BMC S.A. e Nelson Nogueira Pinheiro. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Silvano Covas.

Recurso 5242 - 0101080010 - Recorrentes: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 5398 - 0301225179 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Industrias Schneider S.A. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 5483 - 0301195338 - Recorrente: Frigorífico Perini S.A.-massa falida. Recorrido: Bacen. Relator: Silvano Covas; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.